

M12 PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 39.838.596/0001-39 NIRE 41.300.309.931

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Em 05 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **M12 Participações Empresariais S.A.**, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 2800, Sala A, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: Mauro Antonio Saling e Secretário: Myron Saling Junior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos da Cláusula 14.2 (xii) do Acordo de Acionistas da Companhia, a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, no valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, como emitente, e **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário") e ainda, a **Ferragens Negra Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77 e a **Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.459.431/0001-98, na qualidade de Fiadoras ("Fiadoras") ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização à diretoria e/ou os representantes legais da Companhia, para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas eletronicamente pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**"); (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("**Data de Início da Rentabilidade**"); (g) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais; (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. (j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 do Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento**"). (l) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão). (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme o Termo de Emissão, serão destinados da seguinte forma: (i) R\$ 70 milhões para aquisição de 60% (sessenta por cento) de participação societária na empresa Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.550.452/0001-5 ("**Ativo Alvo**"); e (ii) R\$ 70 milhões para reforço de caixa e alongamento de dívidas (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), sendo vedado eventual ágio ou deságio das Notas Comerciais na Data de Integralização, nos termos do Termo de Emissão. Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais. (o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ["Taxa DI"], acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins do Termo de Emissão, "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão). (q) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, após o período de carência, que se encerra no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**"). Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto no Termo de Emissão. Para os fins do Termo de Emissão, "**Data de Pagamento**", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário. (s) **Garantia Fidejussória:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, que abrangem todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Emissão), as Fiadoras se declararam em caráter irrevogável e irretratável, garantidoras e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Título de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("**Fiança**"). As obrigações assumidas pelas Fiadoras na Fiança vigorarão até a efetiva quitação integral das Notas Comerciais. (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir de 16 de setembro de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins do Termo de Emissão, "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão). (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir de 16 de setembro de 2024 (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"). (v) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso a Companhia não realize a aquisição do Ativo Alvo em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, ou seja, até 16 de março de 2025 ("**Aquisição do Ativo Alvo**"), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais em valor equivalente a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e dos encargos devidos e não pagos ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que deverá ser realizada a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido de Remuneração das Notas Comerciais, no Termo de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Caso a Companhia venha a realizar uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais não será necessário a realização de aditamento ao Termo de Emissão. (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). (x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("**Aquisição Facultativa**"). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.5.2 do Termo de Emissão (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário, B3 e ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a aquisição, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser colocadas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio das Notas Comerciais, conforme o caso. (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por ("**Dias Úteis**") com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos (aa) **Encargos Moratórios:** Em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). (ab) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de reputação programada. (ac) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais. (ad) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (ae) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Agente de Liquidação**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e o Escriturador da Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais. (af) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão, que ficará aprovada na sede da Companhia. (ii) autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (a) (1) Termo Emissão e os futuros aditamentos do Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, dos assessores jurídicos, do Escriturador, do agente de liquidação, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados; e (iii) ratificar todos os atos praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de consecução da Emissão e da Oferta. **6. Ata em forma de sumário:** Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **8. Acionistas Presentes:** Milton Luiz Saling, Marco Antonio Saling, Miguel Angelo Saling, Marcelo Duarte Saling, Mauro Antonio Saling e Myron Saling Junior. "*Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.*" Curitiba/PR, 05 de setembro de 2024. **Mesa:** Mauro Antonio Saling – Presidente. Myron Saling Junior – Secretário. **JUCEPAR** – Certificado o registro em 05/09/2024 – 23:15 – sob nº 20246626950. Protocolo: 246626950 de 05/09/2024. Código de Verificação: 12412772496. CNPJ da sede: 39838596000139. NIRE: 41300309931. Com Efeitos do Registro em: 05/09/2024. M12 Participações Empresariais S.A. **Leandro Marcos Rysel Biscaia** – Secretário-Geral.

Faça suas publicações legais no DI&C.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/09/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Hash validação: 1cb0a86ae5e269621f84ea5d65b5ed626f37f2b98103b0a3117630f7b3116449, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 18/09/2024 09:28:45

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 1cb0a86ae5e269621f84ea5d65b5ed626f37f2b98103b0a3117630f7b3116449



Assinatura

Assinado em: 18/09/2024 09:28:53

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 09570162000130

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: d5ca81984cad56c7a8d1762e6bb70840



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.74.104.92, 172.31.9.118	-25.4410752,-49.2699648	Curitiba	80230-000	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 128.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

